

**LEI MUNICIPAL Nº 501/19 DE 18 DE MARÇO DE 2019**

Fixa o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente Combates às Endemias para o exercício financeiro de 2019 e da outra providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL ITAGUAÇU DA BAHIA, ESTADO DO BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fixar no âmbito do município de Itaguaçu da Bahia o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias, para exercício financeiro de 2019 no valor de R\$ 1.250,00(hum mil duzentos e cinquenta reais) para a jornada de 40(quarenta) horas semanais.

Parágrafo único – O início do pagamento do valor previsto para o exercício financeiro de 2019 fica condicionado ao efetivo ingresso aos cofres municipais dos valores a serem repassados pela União relativo ao piso salarial do Agentes Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias.

Art. 2º - O piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combates às Endemias será reajustado anualmente em 1º de Janeiro conforme a Lei Federal de nº 13.708/18, obedecendo o seguinte escalonamento:

- I. R\$ 1.400,00(Hum mil e quatrocentos reais) em 1º de Janeiro de 2020
- II. R\$ 1.550.00(Hum mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de Janeiro de 2021



Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itaguaçu da Bahia-Bahia, em 18 de Março de 2019.

Ivan Tiburtino Oliveira
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL N° 502/19 DE 18 DE MARÇO DE 2019

“ Dispõe sobre a Alteração do Artigo 1º da Lei de nº 486/18 de 10 de Agosto de 2018”.

O Prefeito Municipal de Itaguaçu da Bahia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 1º da Lei 486/18 – Altera o quadro de funcionamento do Caps I Centro de Atenção Psicossocial, com os seguintes cargos abaixo.

Quant.	Cargo/Formação	Carga Horária Semanal
01	Coordenador Nível Superior	40
01	Técnico Administrativo/Nível Médio	40
01	Médico Psiquiatra/Superior Completo	20
02	Assistente Social/ Superior Completo	20
01	Psicólogo/Superior Completo	20
01	Enfermeiro/Superior Completo	40
01	Educador Físico/Superior Completo	20
01	Profissional em Pedagogia	40
01	Técnico de Enfermagem/ Nível Técnico	40
01	Auxiliar de Serviços Gerais – Nível Médio	40
01	Artesão/ Nível Médio	40
01	Cozinheira	40
01	Agente de Portaria	40

§ 1º Fica acrescido de mais 01 Cargo de Profissional em Pedagogia de 40(quarenta) horas



§ 2º O cargo comissionado criado de Profissional em Pedagogia de Nível Superior, composto de 01 (uma) vaga, fará parte do quadro permanente desta Prefeitura obedecendo Nível salarial VII.

§ 3º O Profissional em Pedagogia de Nível Superior terá as seguintes atribuições:

1. Realizar Propostas Socioeducativas na produção de saberes, com atividades de ensino e aprendizagem com intuito de socialização e de desenvolvimento psíquico dos usuários .

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia, 18 de Março de 2019

Ivan Tiburtino Oliveira
Prefeito Municipal